



## ATA Nº 03 DO ANO DE 2024

### ATA REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13h30, na Sede do Clube da Colina, com endereço no Acesso Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos, n. 2058, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, reuniram-se os Membros da Comissão Eleitoral 2024/2026 do Clube da Colina, senhores: **Darcy Callai Junior, Marioleci Casagrande, Marina Luiza Soldi; Vivaldino dos Santos**. Aberto os trabalhos a Comissão Eleitoral, de forma unanime está entendeu por levar a apreciação da Assembleia Geral a impugnação apresentada no dia 19 e 20 de junho pelo Sr. João Augusto Boaretto, representante da Chapa nº02, e a defesa apresentada no dia 24 de junho pelo Sr. Carlos Adriano Zocoli, representante da Chapa nº01. A deliberação pela Assembleia Geral será realizada da seguinte forma: **a)** A digitalização integral da impugnação e documentos protocolados nos dias 19 e 20 de junho bem como a defesa e documentos protocolados no dia 24 de junho de 2024, com a sua publicação no mural digital da associação, e seu encaminhamento pelas listas de transmissão e do grupo oficial de Whatsapp do Clube da Colina, com intuito de dar conhecimento a maioria dos associados; **b)** Iniciado o processo de eleição da diretoria executiva conforme o edital de convocação 02/2024, será levado a aprovação ou rejeição da impugnação apresentada, que ocorrerá nos seguintes moldes: leitura da impugnação e defesa apresentada pelas Chapas, exclusivamente pela Comissão Eleitoral, passando em seguida a votação; **c)** No caso de rejeição da impugnação, a Comissão Eleitoral estabelece que, antes do início da votação os candidatos à presidência de cada Chapa terão o tempo de cinco minutos cronometrados para que cada Chapa fale sobre os projetos que pretende desenvolver. Desde já fica esclarecido as Chapas que é terminantemente proibido utilizar deste tempo para, de qualquer forma se manifestar sobre as impugnações, projetos e membros da Chapa opositora. No caso de um dos candidatos infringir a regra anterior perde imediatamente o direito da palavra a que ainda tem disponível. Ao termino da palavra dos candidatos, passar-se a realização do escrutínio **d)** No caso da aprovação da impugnação, a votação será para aprovação da Chapa remanescente, que se dará por aclamação, desde já certifique-se os requisitos previstos no art. 53 do Estatuto Social sobre a nova pessoa indicada, a associada patrimonial Cinthia Maria Zocoli. A secretaria deverá providenciar a relação dos associados patrimoniais, lista de presença e inadimplentes. Comunicasse aos



associados que o voto somente será permitido ao portador de documento oficial com foto. Portanto, deliberados os assuntos acima e não havendo mais nada a tratar, finalizou-se a presente Ata que será publicada nos canais oficiais do Clube da Colina.

Capinzal – SC, 25 de Junho de 2024.



**Darcy Callai Junior**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**Marina Luiza Soldi**  
Secretária da Comissão Eleitoral



**Marieleci Casagrande**  
Membro Comissão Eleitoral



**Vivaldino dos Santos**  
Membro Comissão Eleitoral

## Clube da Colina Capinzal

---

**De:** João Augusto Boaretto <boaretto15@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 07:29  
**Para:** colina@clubedacolina.com.br  
**Assunto:** Protocolo de Pedido  
**Anexos:** REQUERIMENTO DE IMPUGNAÃ\_Ã\_O.pdf

Bom dia, em anexo segue requerimento a ser entregue para a comissão eleitoral das eleições do clube que acontecerão na próxima semana.

Favor confirmar o recebimento.

Att.  
João Augusto Boaretto

## **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Prezados Membros da Comissão Eleitoral,

Eu, João Augusto Boaretto, associado do Clube da Colina, venho, respeitosamente, requerer a impugnação da Chapa 1 registrada para o pleito eleitoral 2024/2026, com base nos fatos e fundamentos que passo a expor:

### **1. CONTEXTO DO PLEITO E DO REGISTRO**

Conforme o Edital de Convocação publicado em 22 de maio de 2024, foi estabelecido o prazo de 15 dias para o registro de candidaturas das chapas interessadas em participar da eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026, encerrando-se em 6 de junho de 2024.

### **2. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**

Segundo o artigo 38 do Estatuto Social do Clube da Colina, cada chapa da Diretoria Executiva deve ser composta por 9 membros.

O artigo 53 do mesmo Estatuto determina que os candidatos devem estar em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Clube, como a regularidade financeira, inexistência de pendências judiciais e administrativas, e estar associado há pelo menos doze meses.

### **3. FATOS MOTIVADORES DA IMPUGNAÇÃO**

#### **3.1. Desistência formal de um membro antes do registro**

Após contato do associado Sr. Edemilson Raizer, este me informou que expressou formalmente ao candidato a Presidente da Chapa 1, em 04 de junho de 2024, sua desistência de integrar a referida chapa.

Este ato de desistência é respaldado por provas documentais que acompanham este requerimento.

#### **3.2. Registro da Chapa com Inclusão Indevida**

Apesar da desistência clara e formal do Sr. Edemilson Raizer, a Chapa 1 foi registrada no dia 05 de junho de 2024, incluindo indevidamente o nome do



desistente. Esta ação infringe os princípios de boa-fé e compromete a legalidade do registro da chapa.

### **3.3. Violação das Normas e Regulamentos da Associação**

A inclusão do nome do Sr. Edemilson Raizer, sem sua autorização, viola os princípios que norteiam a associação e que, de certo modo, exigem o consentimento expresso de todos os membros para a formação e registro de uma chapa eleitoral. Tal irregularidade compromete a legitimidade do processo eleitoral.

### **3.4. Implicações para a Integridade do Processo Eleitoral**

A situação descrita acima compromete a integridade e a transparência do processo eleitoral, gerando desconfiança entre os associados e prejudicando a imagem do Clube da Colina. A manutenção de um candidato contra sua vontade não é apenas uma violação ética, mas também jurídica.

### **3.5. Consequências Legais e Morais**

Permitir que a Chapa 1 participe das eleições nessas condições abre um precedente preocupante para futuras eleições e pode resultar em contestações legais que trarão prejuízos à associação. Além disso, é um desrespeito aos direitos dos associados e à ética que deve reger as atividades da entidade.

Diante dos fatos apresentados, solicito a impugnação imediata da Chapa 1, excluindo-a da participação no processo eleitoral, a fim de preservar a legalidade, a transparência e a justiça nas eleições do Clube da Colina.

## **4. PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

a) A imediata impugnação da Chapa 1, considerando que a composição adequada e completa da chapa é condição *sine qua non* para a sua habilitação e a ausência ou desistência de qualquer membro inviabiliza o cumprimento dos requisitos estatutários e compromete a legitimidade da candidatura.

b) A aplicação das sanções cabíveis conforme o Estatuto Social do Clube da Colina para candidatos e chapas que apresentem irregularidades.

Este requerimento é fundamentado na necessidade de garantir um processo eleitoral justo e transparente, respeitando os princípios estatutários e a integridade do Clube da Colina.

Termos em que,

pede deferimento,

**JOAO  
AUGUSTO  
BOARETTO:  
00750257954**

Assinado digitalmente por JOAO  
AUGUSTO BOARETTO:00750257954  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Presenciana, OU=01554285000175, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=JOAO AUGUSTO  
BOARETTO:00750257954  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.19 07:19:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**JOÃO AUGUSTO BOARETTO**

**REQUERENTE**

## Clube da Colina Capinzal

---

**De:** João Augusto Boaretto <boaretto15@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de junho de 2024 17:08  
**Para:** colina@clubedacolina.com.br  
**Assunto:** Protocolo Impugnação  
**Anexos:** REQUERIMENTO DE IMPUGNAÃ\_Ã\_O.pdf

Boa tarde, segue protocolo.

← Adriano Zocoll



4 de junho de 2024

Boa tarde 16:53 ✓✓

Tudo certo 16:53 ✓✓

Viu Adriano, antes de lançar a Chapa da Colina, gostaria de saber quais serão os nomes que irão compor a mesma 16:53 ✓✓

Peço que não divulgue ela sem antes me passar 16:54 ✓✓

■ ✓ Ligação de voz



←  Adriano Zocoll



Boa tarde 16:53 ✓✓

Tudo certo 16:53 ✓✓

Viu Adriano, antes de lançar a Chapa da Colina, gostaria de saber quais serão os nomes que irão compor a mesma 16:53 ✓✓

Peço que não divulgue ela sem antes me passar 16:54 ✓✓

 **Ligação de voz**  
1 min 16:56

Se puder vir aqui as 18:00 17:13 ✓✓

Infelizmente não vou mais participar da Diretoria 17:13 ✓✓

Não irei mais participar nem da sua e nem de outra Diretoria

## REQUERIMENTO

À

Secretaria Executiva

Clube da Colina

Eu, Edemilso Raizer, associado patrimonial, devidamente quite com suas obrigações sociais, venho por meio deste, requerer a retirada do meu nome da Chapa 1, registrada para as eleições da associação em questão.

O Candidato a Presidente da Chapa 1 entrou em contato comigo e solicitou a minha participação como membro da referida chapa. Inicialmente, concordei em participar, porém, em 04 de junho de 2024, informei a ele que não tinha mais interesse em compor a Chapa 1 e solicitei que meu nome fosse removido.

No entanto, para minha surpresa, fui informado de que, em 05 de junho de 2024, a Chapa 1 foi registrada contendo o meu nome como membro, apesar da minha comunicação prévia de desistência. Diante disso, e considerando que manifestei a minha vontade de não fazer parte da Chapa 1 antes do registro oficial, solicito a imediata exclusão do meu nome da referida chapa.

Agradeço pela atenção e aguardo a confirmação de que meu nome foi devidamente removido da Chapa 1.

Capinzal – 7 de junho de 2024.

  
EDEMILSO RAIZER  
Associado Patrimonial

  
**Clube da Colina**  
Secretaria

07/06/2024

15:50

Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral 2024/2026 do Clube da Colina - Capinzal-SC.

**CARLOS ADRIANO ZCOLLI**, candidato a Presidente da Diretoria Executiva do Clube da Colina nas eleições 2024/2026 pela "Chapa 01", vem perante Vossas Senhorias para se manifestar sobre a impugnação apresentada por João Augusto Boaretto, conforme segue.

### **1. Resenha da Impugnação Apresentada**

Mediante e-mail encaminhado à secretaria do Clube da Colina em 19-20/06/2024 o Candidato à Presidente da Diretoria Executiva pela Chapa 02 apresentou impugnação ao registro da Chapa 01 ao fundamento de que o houve desistência formal do candidato a Diretor Social, Cultural e de Patrimônio, Edmilson Raizer, o que teria ocorrido em 04/06/2024, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o whatsapp do candidato a Presidente da Chapa 01, o que teria ocorrido antes do registro da referida chapa no dia 05/06/2024.

Alega que o nome do candidato que renunciou foi incluído indevidamente na relação de candidatos da Chapa 01, o que fere o princípio da boa-fé e da transparência, e compromete a legalidade do registro da chapa, eis que não teria havido consentimento expresso para que seu nome constasse da relação de candidatos.

Sustenta que a ausência de composição completa da chapa é condição para sua habilitação, e diz que a ausência ou desistência de qualquer candidato não atende o requisito estatutário, requerendo seja acolhida a impugnação da Chapa 01, excluindo-a da participação do processo eleitoral, com aplicação das sanções previstas no Estatuto do Clube.

Para amparar a impugnação foi juntado Requerimento protocolado na Secretaria do Clube no dia 07/06/2024 no qual o candidato Edmilson Raizer requereu a retirada de seu nome da relação de Candidatos da Chapa 01, fazendo declaração de que concordou em participar como membro da referida chapa, mas que no dia 04/06/2024 informou que não tinha mais interesse em participar, e foi surpreendido no dia 05/06/2024 quando tomou conhecimento de que seu nome constava da relação de inscritos.

### **2. Rejeição liminar da Impugnação**

Segundo se verifica da cópia da impugnação e dos documentos que a acompanharam, o requerimento foi encaminhado para o endereço eletrônico do Clube da

Clube da Colina

Secretaria

*Psola Duarte*

24/06/2024

08:20



Colina, no e-mail [colina@clubedacolina.com.br](mailto:colina@clubedacolina.com.br) em data de 19/06/2024, e reiterado em 20/05/2024, com pedido para que fosse entregue à Comissão Eleitoral.

Não houve protocolo diretamente na Secretaria do Clube, devidamente assinado e carimbado pela responsável pelo recebimento da dos requerimentos e impugnações relacionados ao processo Eleitoral para o biênio 2024/2026.

Assim, impugnação não pode ser conhecida, eis que está em desacordo com a deliberação desta Comissão Eleitoral tomada em 13/06/2024, na qual se decidiu que, a partir da referida data, todos os requerimentos e impugnações deverão ser realizados por escrito mediante protocolo realizado diretamente na Secretaria do Clube:

decisório. A partir desta data a comissão eleitoral comunica que não irá conhecer de pedidos verbais formulados na secretaria do Clube da Colina ou a qualquer um de seus membros. Assim os requerimentos e impugnações deverão ser realizados por escrito mediante protocolo realizado diretamente na Secretaria do Clube da Colina. Para fins

Este procedimento foi claramente comunicado e deveria ter sido seguido pelo impugnante, de modo que a impugnação enviada por e-mail não foi protocolada fisicamente na Secretaria do Clube, e não foi efetuada de acordo com o procedimento definido, como exigido.

Assim, qualquer impugnação ou requerimento que não siga o procedimento estabelecido pela Comissão Eleitoral deve ser considerado inválido, e a responsabilidade pela correta submissão de impugnações recai sobre o impugnante, que deve estar ciente e respeitar as regras estabelecidas.

A segurança jurídica exige que as regras e procedimentos estabelecidos sejam seguidos de forma estrita para garantir a previsibilidade e a estabilidade dos atos eleitorais, e não se pode aceitar impugnações enviadas por e-mail, em desacordo com a deliberação da Comissão Eleitoral, o que criaria insegurança jurídica e pode abrir precedentes para futuras irregularidades impugnações do processo eleitoral.

Para garantia da lisura do processo eleitoral é de suma importância o cumprimento estrito das regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral e o princípio da segurança jurídica.

Portanto, a ausência de um protocolo formal, devidamente assinado e carimbado pela responsável pelo recebimento na Secretaria do Clube, compromete a autenticidade e a rastreabilidade do documento, já que é consabido que protocolo formal serve como uma garantia de que o documento foi devidamente recebido e registrado, o que é essencial para a transparência e a regularidade do processo eleitoral.

Não é demais destacar que a não observância dos procedimentos estabelecidos pode causar atrasos e questionamentos sobre a validade do processo eleitoral, prejudicando todos os envolvidos e a própria instituição, o que deve ser observado por esta Comissão que tem a obrigação de zelar pela lisura das eleições, garantindo-se que a escolha dos dirigentes do Clube da Colina seja feita pelos seus associados, mediante sua livre escolha.

Clube da Colina  
Secretaria



Paola Duarte

24/06/2024

08:20

A impugnação apresentada pela Chapa 02 demonstra clara intenção de tumultuar o processo eleitoral e prejudicar a legitimidade das eleições, já que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos indica a tentativa deliberada de criar insegurança jurídica e instabilidade no processo eleitoral.

Essa prática pode abrir precedentes perigosos, incentivando atitudes desleais e manipuladoras que comprometem a integridade e a transparência do processo eleitoral, prejudicando todos os candidatos e associados do Clube da Colina.

O princípio da segurança jurídica, consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, garante que as regras e procedimentos previamente estabelecidos devem ser seguidos, e desse modo, como forma de manter a integridade e a regularidade do processo eleitoral, a impugnação deve ser liminarmente rejeitada porque não formalizada na forma estabelecida por esta Comissão Eleitoral.

## **2. Impossibilidade de utilização de print de mensagem de whatsapp não autenticada**

A impugnação apresentada pela Chapa 02 baseia-se em um print de conversa do WhatsApp supostamente encaminhado pelo candidato a Diretor Social, Cultural e de Patrimônio, Edmilson Raizer, no dia 04/06/2024, antes do registro da Chapa.

Contudo, não há qualquer garantia de autenticidade desta prova, já que não identifica o remetente e nem mesmo que a mensagem foi lida pelo destinatário.

O print de conversa do WhatsApp não foi objeto de Ata Notarial feita em um Tabelionato de Notas por um Tabelião de Notas que poderia proceder à verificação da autenticidade das mensagens e garantir que o procedimento de transcrição seguisse rigorosamente o que foi visualizado no dispositivo do comparecente, incluindo o remetente e o destinatário.

Assim, somente a Ata Notarial, que tem fé pública e confere autenticidade ao conteúdo nela descrito, pode ser utilizada como prova documental, o que não se verifica no caso concreto em que não providenciado esse documento, de modo que não é possível comprovar sua veracidade e integridade, e que não houve adulteração ou manipulação do conteúdo apresentado.

A apresentação de uma prova que não segue os procedimentos legais de verificação e validação compromete o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, até porque a falta de apresentação do contexto completo da conversa pode levar a interpretações equivocadas, e a ausência do contexto pode induzir a erro e não permite uma análise precisa e justa do conteúdo.

Além disso, é possível a manipulação de mensagens digitais, o que reforça a necessidade de uma verificação pelos meios legais.

De ressaltar, ainda, que o WhatsApp possui um sistema de confirmação de leitura que consiste em dois tiques azuis, e no caso concreto nem mesmo há possibilidade

**Clube da Colina**  
Secretaria  
*Roda Direita*  
24/06/2024  
08:20



de comprovação de que a mensagem foi lida, e a simples entrega da mensagem (dois tiques cinza) não é suficiente para provar que o destinatário leu a mensagem.

Mesmo que a mensagem tenha sido entregue, o horário de envio não era conveniente para leitura imediata, já que o destinatário estava em viagem e envolvido em suas atividades laborativas que impossibilitaram a leitura imediata, o que é confirmado pela ausência de resposta à mensagem que indica que que não teve conhecimento do conteúdo.

Sem a confirmação de leitura, não se pode afirmar que o destinatário tomou conhecimento do conteúdo da mensagem e, conseqüentemente, do pedido de desistência do candidato a Diretor Social, Cultural e de Patrimônio, antes do registro da Chapa, que foi realizada no dia 05/06/2024, após a data em que a mensagem de desistência foi supostamente enviada (04/06/2024).

Caso a mensagem tivesse sido lida, o conhecimento do pedido de desistência do candidato Edmilson Raizer possibilitaria a substituição do candidato a tempo, dentro do prazo regulamentar de inscrição da chapa, o que não ocorreu por desconhecimento de sua intenção de desistência que não foi formalmente efetivada.

A Chapa 01 atuou de boa-fé ao inscrever sua chapa dentro do prazo regulamentar, sem qualquer conhecimento da desistência do candidato Edmilson Raizer, procedendo conforme as normas eleitorais, inscrevendo todos os candidatos que, até aquele momento, manifestaram interesse e disponibilidade para compor a chapa, e preencheram e assinaram a ficha de inscrição de próprio punho, sem qualquer ressalva.

Requer que a mensagem apresentada pela Chapa 02, consistente em print de conversa de WhatsApp, seja desconsiderada porque não é prova do fato alegado.

### 3. Da ausência de desistência formal antes do registro da Chapa 01

O Estatuto do Clube da Colina não traça procedimentos específicos para o processo eleitoral em questão.


Assim, para assegurar a legitimidade e a transparência do processo, é fundamental basear-se em princípios gerais de direito, legislações aplicáveis e práticas comuns.

No caso concreto o candidato Edmilson Raizer preencheu e assinou a ficha de inscrição da Chapa 01, manifestando formalmente seu interesse e compromisso em participar da candidatura.

Diretor Social, Cultural e de Patrimônio

 / 

A assinatura na ficha de inscrição constitui um ato formal e expresso de sua concordância e disponibilidade para integrar a chapa, o que constitui um ato jurídico perfeito, de acordo com o artigo 104 do Código Civil, que trata da validade dos negócios jurídicos, onde se incluem a manifestação de vontade e a formalização escrita.

  
Clube da Colina  
Secretaria  
Pode Duvidar  
24/06/2024  
08:20

O artigo 107 do Código Civil dispõe que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, salvo quando a lei expressamente a exigir. Neste contexto, a desistência de uma candidatura deve ser formalmente comunicada por escrito, em analogia ao artigo 108 do Código Civil, que exige forma escrita para a validade de negócios jurídicos que envolvem obrigações de maior importância como a eleição dos dirigentes do Clube da Colina.

Deste modo, até a data de registro da das inscrições não houve qualquer comunicação formal de desistência por parte do candidato Edmilson Raizer, e a suposta mensagem de WhatsApp não pode ser considerada como comunicação formal, uma vez que não há prova de leitura e ciência de sua desistência.

Assim como o registro da inscrição da chapa exige a anuência formal do candidato, qualquer desistência de candidatura deve ser formalmente comunicada da mesma e por escrito aos integrantes da própria chapa, para garantir sua substituição em tempo hábil, além de assegurar a autenticidade e a clareza da decisão.

Sem essa formalização, a desistência não pode ser reconhecida, e a suposta mensagem de WhatsApp não pode ser considerada como comunicação formal, conforme estabelecido pelo princípio da segurança jurídica.

A desistência protocolada na Secretaria do Clube pelo referido candidato, no dia 07/06/2024, não foi comunicada diretamente aos integrantes da Chapa 01 antes do registro em 05/06/2024. Assim, o pedido de desistência não pode ser utilizado como argumento para impugnar o registro da chapa, uma vez que esta não teve ciência da desistência antes do prazo de encerramento das inscrições, não podendo agir conforme a informação não recebida.

Esse fato impossibilita a substituição do candidato em tempo hábil e se deu por razões alheias à vontade da Chapa 01, que não foi informada adequadamente sobre a desistência, tendo atuado dentro das possibilidades e informações disponíveis, conforme o princípio da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422 do Código Civil, devendo ser reconhecido que agiu dentro das normas e procedimentos eleitorais.

Requer seja reconhecido como válida a inscrição da Chapa 01, eis que efetivada dentro do prazo legal e de acordo com o previsto no Estatuto do Clube da Colina, devendo ser homologada na forma que foi registrada.

#### **4. Da Substituição do Candidato Desistente**

O Estatuto do Clube da Colina não traça procedimentos específicos para o processo eleitoral envolvendo a desistência de de qualquer dos candidatos devidamente inscritos antes da eleição.

Assim, considerando que esta Comissão Eleitoral tem a obrigação de conduzir o processo e promover a igualdade de condições de todas as chapas

Clube da Colina  
Secretaria

Paula Duarte

08:20

24/06/2024



concorrentes, e que a situação que se apresenta não tem previsão estatutária específica, é necessário tomar medidas que preservem a integridade e a equidade do processo.

Em caso de omissão do Estatuto, a Assembleia Geral, como o órgão máximo da associação, tem a competência para decidir sobre questões não previstas no estatuto, na forma do artigo 37, como forma de assegurar a legitimidade e a transparência do processo, devendo-se garantir que todos os associados tenham acesso às informações sobre o andamento do processo eleitoral, que tenham direito de participar e de votar, e assegurando-se que as decisões sejam tomadas de forma democrática e representativa.

Nesse contexto, o princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, associado ao princípio da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422 do Código Civil, orientam que os atos praticados pelas partes envolvidas em processos jurídicos e administrativos que envolvem associações devem seguir os parâmetros de transparência, legalidade, lealdade e ética.

Assim, ao inscrever seus candidatos a Chapa 01 agiu de acordo com a previsão estatutária, contando com a participação formal e expressa de Edmilson Raizer, que posteriormente manifestou sua desistência diretamente ao clube sem a devida comunicação formal à chapa da qual fazia parte e no prazo adequado.

Deste modo não pode ser prejudicada pela desistência de um de seus candidatos, tendo direito de substituí-lo como forma de garantir que a chapa mantenha sua composição completa, essencial para a representatividade e para o cumprimento das normas eleitorais.

Ademais, a substituição do candidato desistente por outro que preencha os requisitos para concorrer ao cargo visa manter a integridade do processo eleitoral e assegurar que os associados tenham uma escolha legítima e válida entre as chapas concorrentes.

Deste modo, deve ser permitida a substituição de candidatos em casos de desistência, o que está sendo requerido de maneira transparente e em tempo hábil que não prejudicar o processo eleitoral, já que a ausência de previsão estatutária não deve impedir que se tome uma decisão justa e equitativa, conforme os princípios do direito associativo e eleitoral.

Ante o exposto, requer seja deferida por esta Comissão Eleitoral a substituição do candidato Edmilson Raizer pela candidata Cinthia Maria Zocoli, assegurando a continuidade e regularidade do processo eleitoral, com a consequente regularização do registro da Chapa 01 com a inclusão do novo

  
Roda Quarte  
24/06/2024  
08:20  
Clube da Colina  
Secretaria

candidato, mantendo-se a validade da inscrição que foi efetuada dentro do prazo legal e conforme as o Estatuto.

Não acolhido o pedido requer que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral para que delibere sobre o pedido de substituição.

#### 4. Requerimentos

Antes o exposto requer:

- a) a rejeição liminar da impugnação;
- b) a desconsideração do print de conversa de WhatsApp como meio de prova do pedido de desistência da candidatura;
- c) que seja reconhecido como válida a inscrição da Chapa 01, eis que efetivada dentro do prazo legal e de acordo com o previsto no Estatuto do Clube da Colina, devendo ser homologada na forma que foi registrada;
- d) que seja deferida a substituição do candidato Edmilson Raizer pela candidata Cinthia Maria Zocoli para concorrer ao cargo de Diretora Social, Cultural e de Patrimônio pela Chapa 01, ou que o pedido de substituição seja submetido à Assembleia Geral para deliberação.

Em Anexo segue a autorização de Cinthia Maria Zocoli para concorrer ao cargo de Diretora Social, Cultural e de Patrimônio pela Chapa 01.

Termos em que pede deferimento.

Capinzal, 24 de junho de 2024.

  
CARLOS ADRIANO ZOCOLI

CANDIDATO A PRESIDENTE - CHAPA 01

*Roda Duarte*

*24/06/2024*

*08:20*

**Clube da Colina**  
Secretaria

## Autorização

Eu CINTHIA MARIA ZOCOLI, sócia patrimonial do Clube da Colina, autorizo a Chapa 01 a inscrever meu nome como candidata ao cargo de Diretora Social, Cultural e de Patrimônio nas Eleições do Biênio 2024/2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente autorização para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capinzal-SC, 23 de junho de 2024.

*Cinthia M. Zocoli*  
CINTHIA MARIA ZOCOLI

*Paula Duarte*  
24/06/2024  
08:20

**Clube da Colina**  
Secretaria